

**LEI N° 1007**  
**De: 25.05.2001**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo conceder reposição salarial e dá outras providências.

**JUVENAL GHETTINO**, Prefeito Municipal de Marmeleiro - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado, a conceder reposição salarial de 9,59% (nove vírgula cinquenta e nove por cento) com base no IGPM-FGV na Média de Inflação de abril/2000 à março/2001 ao Funcionalismo Público Municipal.

Art. 2° - A reposição salarial prevista no Caput da presente Lei será extensiva aos funcionários públicos municipais estatutários, inativos, pensionistas, cargos em comissão, exceto CCI e Agentes Políticos.

Art. 3° - Os valores discriminados serão atualizados por Decreto, o qual alterará as tabelas A e B do anexo I da Lei 726/94 e anexo I da Lei 975/00.

Art. 4° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 01.05.2001 e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e um.



*Juvenal Ghettino*  
Juvenal Ghettino  
Prefeito Municipal